



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº. 798/2017

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, FUNÇÕES E TURNOS DE SERVIDOR EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.**

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – Compete ao Departamento Municipal de Educação, através do seu Dirigente e supervisor pedagógico a coordenação geral do processo de distribuição de turmas, aulas, funções e turnos da Rede Municipal de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I. Em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e Instruções Complementares.

II. Cumprir os critérios estabelecidos para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.

III. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de distribuição de turmas, aulas, funções e turnos na rede municipal de ensino.

IV. Orientar os servidores da educação sobre o disposto nesta Lei.

V. Convocar, formalmente, todos os servidores da educação em exercício no seu cargo de concurso na rede municipal de ensino para o processo de distribuição de turmas, aulas, funções e turnos.

**Parágrafo único.** O processo terá início com a apresentação de todos os cargos: supervisor pedagógico, secretário escolar, auxiliar de serviços gerais e o



cargo de professor I superior com as seguintes funções para atuar nas escolas: professor/diretor escolar, professor apoio, professor eventual, professor regente de turma. E uma listagem com as turmas existentes e respectivas escolas e turnos.

### CAPÍTULO II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS, AULAS E FUNÇÕES DO PROFESSOR I SUPERIOR

**Art. 3º.** Para o cargo de professor I superior na função de diretor escolar, as atividades e composição da carga horária semanal, compreende:

I – A escolha deverá ser pelos critérios estipulados no artigo 8º desta Lei e o servidor deverá ter completo Ensino Superior, em curso de licenciatura plena, preferencialmente de Pedagogia.

II – Cumprirá a carga horária de 25 horas semanais nas escolas da Rede Municipal, sendo a mesma carga horária do professor/regente de turma: 25h semanais: 20h de aulas e 5 de atividades supervisionadas segundo a Lei nº 497/99, Cap. III, art. 15º.;

III - O professor na função de Diretor escolar deverá, sob a supervisão do Dirigente do Departamento de Educação, efetuar as seguintes atribuições; dirigir as unidades escolares municipais, coordenar atividades administrativas e pedagógicas das escolas, apresentar ao órgão competente no início do ano letivo o planejamento sociocultural, plano curricular, planejamento anual pedagógico, organizar e atender a comunidade escolar, substituir o professor por até cinco dias na escola de atuação no caso do eventual já estiver substituindo professor, organizar e participar de reuniões da comunidade escolar, acompanhar juntamente com o supervisor pedagógico o calendário escolar e outros.

**Art. 4º.** O Professor em função de regência de aulas ou turmas na educação infantil e ensino fundamental trabalhará de acordo com os módulos aulas estipulados nos currículos aprovados pela SRE, e o Módulo II será com atividades de formação, planejamento, avaliações e reuniões.

*SCH*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - Professor apoio quando houver demanda, será oferecido ao professor efetivo com formação específica para atender o aluno ou grupo de alunos com "Necessidades Educacionais Especiais".

**Art. 6º** - Compete ao Dirigente de Departamento da Educação, juntamente com professor/diretor escolar, quando houver servidor em Ajustamento funcional:

I – Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II – Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informações de qualquer mudança ocorrida.

**Art. 7º** - O processo de distribuição de turmas, aulas, funções e turnos da Rede Municipal de Ensino acontecerão em duas etapas, assim discriminadas:

I - 1ª Etapa: distribuição de turmas, aulas, funções e turnos dos cargos de concurso;

II - 2ª Etapa: Distribuição de turmas, aulas, funções e turnos das vagas para contratação em critério complementar estipulado pelo Departamento de Educação Municipal.

**Parágrafo Único.** A distribuição de turmas, aulas, funções e turnos mencionados no caput deverão constar em ata específica e ser assinada pelos professores em duas vias, sendo que uma será entregue no Departamento de Educação e a outra, colada como anexo da ata de distribuição de turmas, aulas, funções e turnos;

**Art. 8º.** – Na 1ª Etapa, a distribuição de turmas, aulas e funções será feita no Departamento Municipal de Educação. A equipe gestora organizará uma lista classificatória com todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo em seu cargo de concurso no Município de Leandro Ferreira/MG, considerando os seguintes critérios:



I. 1º critério: servidor detentores de cargo de provimento efetivo com maior tempo de efetivo exercício municipal (exceto licença para tratamento de saúde), **excluindo-se licença sem vencimento e averbação de tempo;**

II. 2º Critério: data de posse/exercício no Município de Leandro Ferreira;

III. 3º Critério: em caso de empate prevalece a idade maior;

**Art. 9º.** Concluída a 1ª Etapa, o Dirigente do Departamento Municipal de Educação deverá informar ao Departamento de Administração Municipal, e ao Prefeito Municipal a distribuição de turmas, aulas, funções e turnos dos cargos de concurso de cada professor.

**Art. 10º.** A segunda e última Etapa da distribuição de turmas, aulas, funções e turnos acontecerão de forma centralizada no Departamento Municipal de Educação, sob a coordenação de seu Dirigente, com vistas a preencher as vagas restantes para contratação, com critérios complementares elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, com Edital de convocação para contratação e seleção de servidor para o ano letivo em cargo vago ou substituição e amplamente divulgado por no mínimo 48 horas de antecedência, com vistas a atender aos professores contratados.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EVENTUAL

**Art. 11º.** São atribuições do Professor Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas do Ensino Fundamental, em suas ausências eventuais.

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares, sejam elas administrativas e/ou pedagógicas, quando não estiver substituindo um(a) professor(a), sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado.

*gms*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

III. Registrar no diário a frequência e as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente.

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura e escrita que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade.

V. Acompanhar aluno portador de deficiência durante as aulas.

**Art. 12º.** A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Educação, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do(a) professor(a) afastado(a), a justificativa e o período do afastamento, a(s) turma(s) /aula(s) e o(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho do professor.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2017.

  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-

Certifico Lei Nº 798/2017 por  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 18 de dezembro de 2017  
Responsável - Matr. 2410